

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVALIAÇÃO DA GESTÃO**  
**(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Mercedes, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2018, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2018, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

**Observação Subitem XI:**

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 25 de Março de 2019.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros.

**Presidente do CMS:** Adelete Becker *Adelete Becker*  
Suili Heinzen *Suili Heinzen*  
Estefânia Eger *Estefânia Eger*  
João Groff *João Groff*  
Kátia Martins *Kátia B. Martins*  
Juciane Kunkel *Juciane Kunkel*  
Margrid Hoffmann *Margrid Hoffmann*  
Mariana Marcon *Mariana Marcon*  
Sérgio Groff *Sérgio Groff*  
Siena Kern *Siena Kern*  
Nilzete Pickler *Nilzete Pickler*  
Joana Mattje *Joana Mattje*  
Vitorino Conrad *Vitorino Conrad*  
Lucia Loffi *Lucia Loffi*  
Fredi Ferrari *Fredi Ferrari*  
Daltro Regauer *Daltro Regauer*

Miguel Palmeiras da Silva Miguel Palmeira da Silva

Ivana Prochnow Ivana E.F. Prochnow

Andréa R. Alves Hahn Andrea Alves Hahn

Juliana Effting Juliana Effting